

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 73/2024

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2024

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana de Prevenção e Combate à Automutilação tem por objetivo a conscientização e prevenção da automutilação.

**Art. 2º** No âmbito da Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, poderão ser promovidas as seguintes atividades, com o objetivo de conscientizar a população sobre a automutilação e suas formas de prevenção:

I - Palestras, Workshops ou Campanhas de Conscientização nas Mídias Sociais;

II - Distribuição de Material Educativo;

III - Criação de Grupos de Apoio; e

IV - Iluminação de locais públicos ou privados, na cor verde que representa renovação e bem-estar.

**Art. 3º** O desenvolvimento da Semana de Prevenção e Combate à Automutilação segue as seguintes diretrizes:

**§1º** A organização e implementação das atividades previstas neste artigo poderão ser cooptadas por entidades e organismos públicos ou privados, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, conforme a viabilidade e necessidade.

**§2º** Será incentivada a participação voluntária da comunidade nas atividades promovidas, visando ampliar o engajamento e a rede de suporte às pessoas afetadas pela automutilação.

**Art. 4º** A semana comemorativa de Prevenção e Combate à Automutilação, passa a constar no calendário de Eventos do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

BATATINHA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

Na primeira semana de agosto, a Semana de Prevenção e Combate à Automutilação é uma iniciativa que tem um grande impacto social e na saúde pública. O objetivo é abordar um problema complexo que afeta pessoas de várias faixas etárias, especialmente adolescentes e jovens adultos. Este período, logo após o retorno das atividades escolares, enfatiza a importância da educação e do ambiente escolar como locais privilegiados para a implementação de políticas de prevenção, conscientização e suporte.

A automutilação, entendida como qualquer forma de dano intencional ao próprio corpo sem intenção suicida, é um sintoma de sofrimento emocional e psicológico profundo. Estudos indicam uma prevalência significativa desta prática entre jovens, associada a fatores como ansiedade, depressão, traumas e experiências adversas.

A educação ajuda a prevenir a automutilação, pois ensina as pessoas a reconhecer os sinais de alerta e pedir ajuda.

A realização anual desta semana proporciona uma oportunidade para a avaliação contínua das políticas e programas de prevenção à automutilação, permitindo ajustes e melhorias baseados em evidências.

Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovem a presente proposição.



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **73** e o código CRC **1F7A0D8D3A5D1BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14234/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 73/2024**.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14234** e o código CRC **1F7B0E8E4F5B5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14239/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14239** e o código CRC **1B7F0A8E4B5C6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9148/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9148** e o código CRC **1D7B0C8D4E6D0EC**